ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BURITIS/RO

Processo Eletrônico n. 0000923-60.2019.8.22.8800. Ao primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e dezenove, às 08:00h, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Buritis/RO, localizado na Rua Theobroma, n. 1361, Setor 02, na cidade citada, presente o Delegatário Sr. Guilherme José de Almeida, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Fabiano Pegoraro Franco, auxiliados pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, André de Souza Coelho e Fabiane Marques de Souza, procedeu-se à **Correição Ordinária** designada pela Portaria Corregedoria nº 35/2019, publicada no DJE n. 047/2019 de 13/03/2019. A última correição ordinária foi realizada em 22/10/2018, cujos trabalhos foram realizados pelo MM. Juiz Corregedor Permanente Hedy Carlos Soares. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – O Sr. Guilherme José de Almeida foi nomeado para responder em caráter privado pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Buritis/RO, por meio do Ato n. 276/2009-PR, publicado no DJE n. 072 de 20/04/2009, tendo tomado posse e entrado em exercício em 22/04/2019. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 08:00 às 16:00 horas, em conformidade com o art. 120, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 107, § 1º das DGE. Espaço físico: está adequado para a prestação dos serviços, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: está adaptada para garantir acessibilidade, em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 108, III das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: em observância com o que estipula o art. 112 das DGE. Cópia de segurança: o backup dos dados é realizado em nuvem, HD externo e diariamente em um pen drive que é armazenado em local diverso da serventia, conforme os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 119, parágrafo único, das DGE. Classificadores: existem classificadores obrigatórios, em conformidade com o art. 126 das DGE. No classificador de ofícios expedidos o arquivamento das cópias é feito em ordem cronológica e numérica. Certidão de tributos: O

Ata Correição Assinada (1156737) SEI 0000923-60.2019.8.22.8800 / pg. 1

Delegatário apresentou a Certidão Negativa de Tributos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Tributos Municipais, cumprindo o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento Nº 45/2015-CNJ. Documentos da vida funcional do Delegatário: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 126, II, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Silmara Santos Fugulim (Substituta), 2) Aislan Rodrigues de Souza (Substituto), 3) Kássia Roberta de Souza Mota (Substituta), 4) Lucas Alves Santos (Auxiliar Notarial de Registro), 5) Kezia dos Santos de Oliveira (Auxiliar de Cartório), 6) Lucas da Conceição Silva (Escrevente Autorizado), 7) Cristiano Reis da Silva (Auxiliar Notarial de Registro); 8) Caio Reis da Silva (Auxiliar de Cartório). Livro de Visitas e Correições: A unidade possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com o artigo 121, III das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: Está de acordo com o previsto no art. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 121, V das DGE. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS -** Termos de Encerramento dos Livros: estão de acordo com o artigo 122, inciso VI, e §§2º e 3º das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: o Delegatário abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 128, das DGE. Ele informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail: civilenotas_camponovo@tjro.jus.br, cartorioburitis@hotmail.com e certidaoburitis@gmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 114, 117 e 163 das DGE. Espaço em branco: De acordo com os incisos III e VIII do artigo 114 das DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-054, fl. 057; b) Livro "B" – Registro de Casamento, B-015, fl. 285; c) Livro "B" – Auxiliar registro de casamento religioso com efeito civil, BAux-05, fl. 257; d) Livro "C" – registro de óbito, C-007, fl. 202; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, CAUX-001, fl. 0132; f) Livro "D" – registro de proclamas, D-021, fl. 280; g) Livro "F" – Protocolo de Entrada, F-002, Fl. 138; Livro E, Nº 004, fls. 116. Juiz de Paz: Daniela Patrícia Batista Jacob Volpe, 1º Suplente Inez Alves de Oliveira, Portaria Presidência 789/2018-PR, publicada em 04/06/2018. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 540, 579, 580, 582, 583 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: de acordo com os artigos 597 a 613 das DGE. Escrituração do Casamento: verificamos que os assentos de casamento estão em conformidade com os artigos: 1.534 e 1.535

Ata Correição Assinada (1156737) SEI 0000923-60.2019.8.22.8800 / pg. 2

do Código Civil, e 661, 662, 663, 664, 665 e 670 das DGE. Classificadores: a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 572, 575 e 581 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 722 a 725 das DGE. Comunicados: o Delegatário encaminha todos os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º da Lei 6.015/73; 589 e 586 das DGE; 5º da Lei 4.375/64 e 19 e 206, nº 4, §ú, nº1 do Dec. Nº 57.654/66. Óbito: conforme os arts. 50, 77-81, 87, 88 da Lei nº 6.015/73, 677, 678, 680-683, das DGE. Ressarcimento: de acordo com o artigo 179, das DGE. Livros: de acordo com o artigo 33, da Lei 6.015/73. **4 – TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 21-N, fl. n. 180/180v, b) Livro de Procurações n. 133-P, fl. 042 e v; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 005-S, fl. 160. Livros: de acordo com os artigos 327, 331 e 333 das DGE. **Lavratura de escritura:** segue os requisitos constantes nos arts. 342, 343 e 340 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Foi verificado no livro 21-N, às fls. 074 e 118, a lavratura das Escrituras Públicas de Revogação de Mandatos, em análise aos instrumentos revogados verificamos que não constavam nos mesmos a anotação da revogação, em desacordo com o art. 466 das DGE, tendo sido regularizadas no decorrer da correição. Comunicados: estão sendo efetuados de acordo com as instruções normativas da RFB c/c com os artigos 372 e 506 das DGE e Provimento 42/2014 CNJ. Cartão de assinatura: de acordo com os requisitos constantes no artigo 522, das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 526, §3º das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 462 e seguintes das DGE. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA:** 5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização *in loco* foi realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pelo Delegatário, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo; ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços

Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados.5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: Em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: Por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº B9-01032017-28022019 e encaminhado à Serventia no dia 26/03/2019, visando subsidiar a correição, restando apontado itens que contrariam os arts. 127, 165 e 169 das DGE. Ademais no curso da correição foram providenciados os devidos ajustes, com exceção do Item 5. Em relação ao item 6 do referido relatório, o Tabelião encaminhou Ofício nº 24/2019 via malote digital, solicitando inutilização de selos que se encontravam pendentes, restando os apontamentos regularizados. 5.4. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: Foram analisados por amostragem registros constantes dos livros nº A-52 e A-53, B-14 e B-15, B-AUX-05, C-07, C-AUX-01, D-21 e E-004, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. 5.5. TABELIONATO DE NOTAS: Foram analisados por amostragem os livros nº 127-P, 128-P, 129-P e 130-P, 05-S, 20-N e 21-N, além de cópias de atos de balcão em que se constatou a devida regularidade, de acordo com as normas vigentes. Entretanto, fora identificado no curso da correição que a escritura pública de inventário e partilha lavrada às fls, 121 e 122 do livro 20-N, atrelado ao selo DIGITAL (NOTAS) nº B9ABR21962, possui inconsistências no enquadramento de valores na tabela de custas, culminando em cobrança a menor de valores das custas, sendo a base de cálculo utilizada na cobrança o valor de R$ 64.916,06 divergente do valor constante do teor do documento, na importância de R$ 69.918,06, ocasionando a diferença de R$ 33,49 a recolher ao FUJU. Ciente da irregularidade o Delegatário de imediato recolheu a diferença detectada das custas no valor R$ 35,88, já acrescidas de juros e atualização monetária, nos termos do § 3º do art. 145 das DGE. 5.6. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa do SIGEXTRA será realizada oportunamente pela unidade responsável. Quanto ao livro caixa referente aos exercícios 2017 e 2018, no dia 27/03/2019, foram encaminhadas as mídias digitais, assinada eletronicamente pelo Registrador, conforme Oficio nº 023/2019, com a apresentação do visto mediante assinatura digital, do juízo corregedor permanente na prestação de contas dos referidos exercícios. **6 – DETERMINAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (NOTAS)** – Zelar para

Ata Correição Assinada (1156737) SEI 0000923-60.2019.8.22.8800 / pg. 4

que as anotações de revogação sejam feitas imediatamente, conforme art. 477 das DGE. **6.2 (COREF)** Zelar pela manutenção de estoque de selos, nos termos do § 3º do art. 165 das DGE. **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS** – O Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto ao responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezenove (1º/04/2019), às 17:30h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Fabiano Pegoraro Franco, Juiz Auxiliar da Corregedoria, pelo Delegatário o Sr. Guilherme José de Almeida e pelos auxiliares da Corregedoria Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, André de Souza Coelho e Fabiane Marques de Souza.

Dr. Fabiano Pegoraro Franco
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Guilherme José de Almeida
Delegatário

Joás Bispo de Amorim
Auxiliar da Corregedoria

Dainy Giacomin Barbosa
Auxiliar da Corregedoria

André de Souza Coelho
Auxiliar da COREF

Fabiane Marques de Souza
Auxiliar da COREF

Diário da Justiça Eletrônico nº 70
Disponibilização: 15/04/2019
Publicação: 15/04/2019

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3217-1036 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 134/2019

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Buritis/RO.

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 01 de abril de 2019 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e comarca de Buritis/RO**, deflagrada pela Portaria n. 035/2019-CG, publicada no DJE n. 047 de 13/03/2019, conforme processo SEI 0000923-60.2019.8.22.8800.

Publique-se.

Des. JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 11/04/2019, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI informando o código verificador **1157506** e o código CRC **68E62098**.